



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E RELAÇÕES

PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 003/2012, AMPLIA A QUANTIDADE DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - DO RELATÓRIO

Repassado para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 003/2012, proposto pelo Executivo Municipal, o qual atendeu as exigências da Lei Orgânica do Município mais precisamente em seu artigo 52, inciso I que institui ao Prefeito Municipal a competência privativa para criação de cargos públicos.

A comissão no decorrer de seu prazo legal fez uma análise minuciosa ao projeto em tese e detectou que a Administração pública está ampliando seus cargos efetivos num total de 05 (cinco) assim distribuídos:

- 03 (três) vagas de EDUCADOR CMEI;
- 01 (uma) vaga de AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- 01 (uma) vaga de PEDREIRO.

O projeto está redigido de maneira correta, porém bem conciso e simples na sua redação, fato que não impede sua aprovação, porém importante destacar que não veio acompanhado do impacto orçamentário nem sequer do efeitos causados nas despesas Municipais e limite de despesa com pessoal.

Ao que nos parece, tendo por base projetos anteriores no mesmo sentido, tais ampliações de cargos não excederão o limite legal de despesa com pessoal, porém, conforme já relatado acima, somente com o impacto orçamentário é possível analisar tal questão, fato que é não é de competência desta comissão mas sim da comissão de orçamentos e finanças.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

II – DO VOTO

Após minuciosa análise do projeto em tese notamos que o mesmo obedeceu as formalidades legais para sua propositura e redação, além da demais normas que regulam o assunto, e está de acordo com a necessidade do Município afim de dar continuidade e atendimento aos serviços prestados à população Santanense.

Ressaltamos a necessidade de cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que prescreve o aumento das despesas para município, com isso, necessário o Impacto Financeiro afim da Comissão de Orçamento e Finanças analisar e emitir parecer.

Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei, pois legal quanto a sua forma.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 26 de Janeiro de 2012

Dorival de Assis Ferreira
Presidente

Marcos Paulo de Souza
Membro

Ney Aparecido Silva
Vice – Presidente

